SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001183-18.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Pecúnia S/A

Requerido: Sergio Carlos Mariano Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Banco Pecúnia SA propôs a presente ação contra o réu Sergio Carlos Mariano Junior, pedindo a busca e apreensão do veículo Peugeot, modelo 206, descrito à fl. 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 20/21), o veículo foi apreendido (folhas 28), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 28), não oferecendo resposta (folhas 29), tornandose revel.

Relatei. Decido.

A cédula de crédito bancário (folhas 08/11) e a notificação extrajudicial (folhas 12/13) confirmam a falta de pagamento, além da revelia do réu, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora devidos a partir da publicação da presente. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Carlos, 15 de abril de 2015. **Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA